ANTONIO MENEGHETTI FACULDADE

MBA *BUSINESS INTUITION* IDENTIDADE EMPRESARIAL

JOÃO HENRIQUE PICKCIUS CELANT

O HOMEM FRENTE AO CONFLITO NA PERSPECTIVA ONTOPSICOLÓGICA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO

RECANTO MAESTRO

2016

JOÃO HENRIQUE PICKCIUS CELANT

O HOMEM FRENTE AO CONFLITO NA PERSPECTIVA ONTOPSICOLÓGICA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de MBA *Business Intuition* Identidade Empresarial como requisito parcial para obtenção do título de pós-graduação.

Orientador: Marcelo Girade Corrêa

Coorientador: Érico de Lima Azevedo.

RECANTO MAESTRO

2016

JOÃO HENRIQUE PICKCIUS CELANT

O HOMEM FRENTE AO CONFLITO NA PERSPECTIVA ONTOPSICOLÓGICA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de MBA *Business Intuition* Identidade Empresarial como requisito parcial para obtenção do título de pós-graduação.

Banca Examinadora:

Orientador: _____

Marcelo Girade Corrêa

Antonio Meneghetti Faculdade – AMF

Coorientador: _____

Érico de Lima Azevedo

Antonio Meneghetti Faculdade - AMF

Membro: _____

Josemar Sidinei Soares

Antonio Meneghetti Faculdade - AMF

RECANTO MAESTRO

2016

RESUMO

O trabalho inicia a partir da constatação da crise da jurisdição clássica na resolução de conflitos. A crise é derivada da falta de uma compreensão aprofundada acerca do que é o conflito e o que ele representa para os indivíduos. O estudo do conflito na teoria ontopsicológica permite que se entenda de forma completa o fenômeno na vida do indivíduo. Como resultado pode ser depreendido diversas entendimentos que podem ser aplicados no Direito gerando um sistema jurídico mais funcional para os homens, incluindo formas de solução de conflitos que permitem maior autonomia para as partes, leis mais funcionais de acordo com o critério ético do humano e uma melhor compreensão do juiz dos fatos e de sua própria consciência no momento da decisão. Acerca da metodologia empregada, na fase de investigação foi utilizado o método indutivo, na fase de tratamento de dados o método cartesiano e o relatório dos resultados expresso na presente dissertação é composto na base lógica indutiva.

Palavras–chave: Crise da Jurisdição. Conflito. Ontopsicologia.

ABSTRACT

The work starts from the finding of the crisis of the classic jurisdiction in conflicts' resolution. The crisis is derived from the lack of a thorough understanding of what the conflict is and what it represents for individuals. The study of the conflict in ontopsychological theory allows us to understand fully the phenomenon in an individual's life. As a result can be inferred a number of understandings that can be applied in the law, creating a more functional legal system for men, including forms of conflict resolution that allow greater autonomy to the parties, more functional laws in accordance with the human ethical criterion and better understanding by the judge of the facts and his own conscience at the time of decision. About the methodology used, in the research phase it was used the inductive method, in the data processing phase it was used the Cartesian method and the report of the results expressed in this dissertation is composed in the inductive logic base.

Keywords: Jurisdiction Crisis. Conflict. Ontopsychology.

1 INTRODUÇÃO

O sistema de solução de conflitos que impera na sociedade desde o advento do Estado Moderno é o da jurisdição. O juiz, terceiro imparcial, resolve o litígio entre as partes conforme a legislação em vigor naquele determinado tempo e espaço, dando a solução para o caso concreto.

O crescente aumento do número de litígios[1] e a frequente insatisfação da população com a justiça demonstram alguns pontos que caracterizam a crise desse sistema clássico de jurisdição, crise já amplamente anunciada e descrita na atual teoria geral do direito.

Por meio da teoria ontopsicológica foi possível constatar uma falta de compreensão acerca do fenômeno conflito entre os indivíduos. A Ontopsicologia permite uma compreensão holística do homem, incluindo, assim, suas relações e conflitos com outras pessoas. Dessa maneira, o estudo da teoria pode levar a um aperfeiçoamento do atual sistema jurídico e da solução dos conflitos.

Assim, o objetivo do presente trabalho é compreender o conflito na perspectiva ontopsicológica e identificar suas implicações para o Direito. Para isso, dividiu-se o desenvolvimento em três seções: a primeira descreve a crise da jurisdição no tratamento dos conflitos, na segunda descreve-se o conflito na ótica ontopsicológica e na terceira apresenta-se algumas implicações desse estudo para o Direito.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na fase de investigação[2]

---

[1] "Em 2014, o Poder Judiciário iniciou com um **estoque de 70,8 milhões de processos**, que tende a aumentar devido ao total de processos baixados ter sido inferior ao de ingressados (**Índice de Atendimento à Demanda - IAD de 98,7%**). Estima-se, portanto, que ao final de 2014 o estoque cresça em meio ponto percentual, ultrapassando, assim, 71,2 milhões de processos pendentes. [...] o número de casos novos aumentou em 1,1%, atingindo quase 28,9 milhões de processos ingressados durante o ano de 2014 [...] Como consequência do aumento do quantitativo de casos novos e de pendentes, a **Taxa de Congestionamento do Poder Judiciário foi de 71,4% no ano de 2014**, com aumento de 0,8 pontos percentuais em relação ao ano anterior.
[...] os casos pendentes (70,8 milhões) crescem continuamente desde 2009 e, atualmente, equivalem a quase 2,5 vezes do número de casos novos (28,9 milhões) e dos processos baixados (28,5 milhões). Dessa forma, mesmo que o Poder Judiciário fosse paralisado sem ingresso de novas demandas, com a atual produtividade de magistrados e servidores, seriam necessários quase 2 anos e meio de trabalho para zerar o estoque. Como historicamente o IAD não supera 100%, ou seja, a entrada de processos é superior à saída, a tendência é de crescimento do acervo. Além disso, apesar do aumento de 12,5% no total de processos baixados no período 2009-2014, os casos novos cresceram em 17,2%, fato que contribuiu para o acúmulo do estoque de processos.". CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2015.** Brasília: CNJ, 2015. p. 34.

[2] "[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. 11. ed. Florianópolis: Conceito; Millennium, 2008. p. 83.

foi utilizado o método indutivo[3], na fase de tratamento de dados o método cartesiano[4], e, o relatório dos resultados expresso na presente dissertação é composto na base lógica indutiva.

2 A CRISE DA JURISDIÇÃO NO TRATAMENTO DE CONFLITOS

O cenário de crise parece ser inerente ao contexto social dos últimos tempos. Fala-se em todo tipo de crise: econômica, ambiental, da democracia, política, social, etc. Mas a crise que acerca o Direito, o sistema básico de organização social e de tratamento de conflitos nas sociedades democráticas contemporâneas, tem sua relevância destacada.

Conforme destaca Antonio Meneghetti

> A crise toca-me como cientista quando a vejo nos jovens estudantes que frequentam as diversas faculdades de Direito. Quando ela atinge, de qualquer modo, às naturais fontes da racionalidade dos nossos jovens, quer dizer que chegamos ao último estágio[5].

Como será visto no presente artigo, o sistema jurisdicional não é mais adequado como forma de tratamento dos conflitos, porém, sua forma é continuamente reproposta e alimentada pelas faculdades de Direito que se limitam a ensinar um sistema em crise, gerando novos operadores do Direito sem preparo para enxergar a realidade e que simplesmente continuam movendo as peças de um mecanismo desconectado da verdade da vida e da funcionalidade tão necessária a qualquer sistema jurídico.

Para se entender a atual sociedade, e consequentemente o Direito, deve-se retomar Thomas Hobbes[6] e a ideia de contrato social. Para Hobbes, os homens em um momento histórico anterior ao Estado, viviam em um perene estado de guerra, que seria uma consequência necessária das paixões naturais dos homens quando não há um poder que os force por temor a punição a cumprir os pactos e respeitar as leis da natureza.[7]

---

[3] "[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]". PASOLD, Cesar Luiz**. Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática*.* p. 86.

[4] Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja DESCARTES, René. **Discurso do Método.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

[5] MENEGHETTI, Antonio. **A crise das democracias contemporâneas.** Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2007. p. 135-136.

[6] MENEGHETTI, Antonio. **A crise das democracias contemporâneas.** p. 20.

[7] HOBBES, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** 3. ed.

Preocupados com sua própria conservação e buscando garantir uma vida mais feliz longe dessa condição de guerra, os homens teriam realizado um contrato em que cederam parte de sua liberdade para um poder comum: o soberano. A organização dos homens em um Estado governado por um soberano com poder supremo de coerção, garantiria que todos tivessem seus direitos preservados, abandonando-se a guerra de todos contra todos.[8]

A origem da justiça hobbesiana encontra-se nesse pacto: justo é o que está de acordo com o pacto e injusto seu descumprimento. Obviamente tal pacto é fictício, sendo necessário um poder público que estabeleça quais são as normas desse pacto, fundamento das diversas formas de governo, inclusive da democracia[9], onde por meio do voto escolhe-se os representantes do povo para determinar as cláusulas desse pacto.

O pacto busca garantir o surgimento de regras que permitam a racionalização da disputa com o objetivo de cessar a violência e o caos anterior. Com isso, garante-se a segurança e a certeza dos homens protegendo-os dos demais. A consequência de tal ato foi a monopolização da violência legítima pelo Estado, que se alça no direito de decidir conflitos e aplacar a violência por meio de um sistema denominado Judiciário.[10]

A palavra jurisdição provém do termo em latim *jurisdictio,* composto por *jus,* que significa direito, e *dicere,* que significa dizer, ou seja, dizer o direito. Com o advento do Estado moderno, a função de "dizer o direito" é monopolizada pelo poder público, que afasta a justiça privada de outrora, ficando a cargo apenas dos agentes do Estado a tarefa de estabelecer normas e aplicá-las, ditando o direito do caso concreto.[11]

A vida em sociedade é composta por uma multiplicidade de indivíduos, cada qual com suas características próprias, com seus interesses que inevitavelmente se chocam com os demais. Sendo assim, o conflito entre indivíduos é inerente à vida em sociedade, não possuindo *a priori* um caráter negativo, pelo contrário, é a partir

---

São Paulo: Ícone, 2008. p. 123.

[8] HOBBES, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** p. 123.

[9] MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem:** Alternativas à Jurisdição! 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 66.

[10] MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem:** Alternativas à Jurisdição! p. 66-67.

[11] MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem:** Alternativas à Jurisdição! p. 58.

do conflito, do confronto, da disputa, que surge o desenvolvimento, a superação,[12] seja dos indivíduos seja do todo social.

Sendo o conflito inerente à vida em sociedade, ponto fundamental é a forma de resolvê-lo. O Estado moderno surge de uma necessidade de organização e pacificação social, de uma cobrança de respeito aos direitos individuais, e para isso era necessário trazer segurança na resolução dos conflitos entre os membros do meio social.

A monopolização da resolução dos conflitos pelo Estado afasta a justiça privada, geradora de intranquilidades comprometedoras do convívio social, afinal na resolução privada não há um controle para saber quem realmente tinha a razão ou quem simplesmente fora mais astuto, mais forte, no resolver a contenda.[13]

Como destaca René Girard, muitas vezes o conflito gera na parte lesionada um desejo por vingança, e nas sociedades chamadas primitivas essa vingança era privada, gerando novos desejos de vingança em um círculo vicioso. No Estado moderno a vingança se torna pública. Na concepção do autor, o sistema judicial criado pelo Estado moderno, apesar de não eliminar a vingança, que continua existindo, a limita a um único ato de represália, rompendo com o círculo vicioso. As decisões do judiciário se apresentariam como a palavra final na vingança.[14]

No âmbito do sistema público de resolução de conflitos, um ato de vingança já não seria mais vingado, o processo é encerrado e o perigo de uma escalada evitado. O sistema judicial *racionaliza* a vingança e tem êxito em limitar e isolar seus efeitos de acordo com as demandas sociais. O sistema trataria da doença sem medo do contágio, provendo uma técnica altamente eficaz para a cura e, como efeito secundário, a prevenção da violência.[15]

Como destaca Meneghetti: “Na qualidade de homens civis, é óbvio que temos todos o máximo interesse em objetivar, na exclusiva direção de uma sábia racionalidade, qualquer pressuposto da violência física.”.[16] Porém, a racionalização

---

[12] CELANT, João Henrique Pickcius. **A mediação e a conciliação como formas de responsabilidade e autonomia dos indivíduos na solução de conflitos.** 106 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015. p. 14.

[13] MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem:** Alternativas à Jurisdição! p. 58.

[14] GIRARD, René. **Violence and the Sacred.** London; New York: Continuum, 2005. p. 16.

[15] GIRARD, René. **Violence and the Sacred.** p. 16, 23.

[16] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** Porto Alegre: Ontopsicologica Editrice, 2002. p. 135.

feita pelo atual sistema judicial é realmente sábia? Tem conseguido alcançar seu objetivo de eliminação, ou pelo menos diminuição, da violência?

No atual cenário social, tal eliminação da vingança e prevenção da violência gera certa controvérsia. Afinal, os níveis de criminalidade e violência tendem a aumentar a cada ano, parecendo que a transformação da vingança privada em pública não tem conseguido lograr os objetivos pela qual foi criada.[17]

De qualquer forma, o fundamento da jurisdição que surge com o Estado moderno e persiste até os dias atuais é que o conflito seja resolvido por um agente do Estado que funciona como "[...] um terceiro substituto das partes titulares dos interesses envolvidos, tratando o conflito em concreto, fazendo a atuação da vontade do direito objetivo que rege a lide, caracterizando-se pela imparcialidade e neutralidade.".[18]

A vontade que deve imperar na solução do conflito não é a das partes envolvidas, é a da lei, do direito objetivo, a norma positivada pelo Estado de Direito, aquele em que a supremacia é a da lei, todos estão submetidos ao poder da lei.

Ressalta Meneghetti que

> O direito é a primeira arma universal que a inteligência racional constrói. Ele estabelece o justo e o injusto, distingue aquilo que pode daquilo que não pode. É a arma onipotente da psique humana, que depois a sociedade fenomeniza em nível mundial.[19]

Porém o que fundamenta tal direito? O que garante que o melhor para os indivíduos e para a sociedade seja a norma estatal em vigor nesse determinado tempo e espaço? Com base em que se cria uma lei?

A lei é determinada por quem tem a autoridade, o poder de estabelecer o que é de direito. A lei é aquilo que foi estabelecido e ponto final. Se é verdadeiro, se é justo de acordo com os verdadeiros valores da vida é outra questão.[20]

O direito é ditado pelas assembleias constituintes, pelos parlamentos, pelos

---

[17] Conforme dados do Sistema de Informações de Mortalidade – SIM, a taxa anual de homicídios aumentou 275,3% entre 1980 e 2011 (de 13.910 em 1980 para 52.198 em 2011). WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013:** homicídios e juventude no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA; FLACSO, 2013. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2016.

[18] MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem:** Alternativas à Jurisdição! p. 58.

[19] MENEGHETTI, Antonio. **Direito, Consciência, Sociedade.** Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2009. p. 67,

[20] MENEGHETTI, Antonio. **Direito, Consciência, Sociedade.** p. 80-81.

órgãos institucionais, pelos códigos, e todos toleram e se submetem a isso mesmo não tendo uma justificativa clara e distinta do que fundamenta tal autoridade. Ninguém está em condições de justificar nem moralmente nem racionalmente os corpos de fundação da processualidade e da aplicação do direito.[21]

Na realidade, todos os membros da sociedade, dos membros do poder público aos indivíduos particulares, sofrem as obrigações jurídicas com dependência fideística ou com necessidade de sobrevivência da agressividade social. Na maior parte dos casos, observa-se a lei por necessidade de sobrevivência, não como serviço de ordem e crescimento.[22]

A lei coage à própria conformidade, independentemente da sua utilidade ao grupo, pois possui o primado da violência. Isso implica na sua obrigatoriedade, o viver ou fazer conforme as leis, e não conforme sua utilidade ou verdade. Procedendo nesse sentido, é obrigatório o efeito da esquizofrenia[23] da capacidade de autossuficiência do homem.[24]

Também Giovanni Cosi afirma que a ordem e a segurança não dependem da validade da solução adotada ou do consenso das partes, mas da força do ordenamento e da eficácia de seu aparato de coerção. Os conflitantes podem até não estarem satisfeitos e as raízes do conflito não serem extirpadas, mas a paz do direito funcionará, repousando em sua capacidade de imposição. Como certos medicamentos, o direito parece capaz de tratar, sobretudo, dos sintomas, mas não da causa de um mal-estar[25].

De qualquer forma, a lei é somente um primeiro momento do Direito, conforme já destacado, o conflito entre os indivíduos deve ser resolvido pela jurisdição, pelo Poder Judiciário, que no caso concreto será um juiz, um indivíduo como qualquer outro, esse indivíduo deve aplicar a lei e resolver a contenda entre as partes conflitantes.

Independente da lei, do direito positivo, a aplicação no caso concreto, a resolução do conflito, será feita por esse homem juiz. Mesmo que a lei seja funcional, esteja fundamentada na constituição da ordem da natureza humana,

---

[21] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 137.
[22] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 137.
[23] “Estado da mente em que as funções ou partes operativas não efetuam a unidade de informação e de juízo.”. MENEGHETTI, Antonio. **Dicionário de Ontopsicologia.** 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2012. p. 98.
[24] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 143.
[25] COSI, Giovanni. Interessi, diritti, potere: gestioni dei conflitti e mediazione. **Ars Interpretandi,** Padova, n. 9, 2004. p. 5.

ainda assim ela depende da aplicação ao caso concreta feita por esse indivíduo, que deve saber fazer essa aplicação da forma correta.

Por isso, como destaca Meneghetti, na concretização do direito pelo juiz, consciente ou inconscientemente, pode ocorrer a prevalência de uma outra dimensão: o individual removido psicológico da personalidade do juiz. A análise do inconsciente permitiu constatar que dentro de cada homem existe um fator psíquico que não é claro, transparente, racional. Portanto, cada juiz, assim como cada homem, pode ser preparadíssimo sobre a lei, se não conhece a si mesmo, não é exato na sua aplicação.[26]

O juiz é um homem que se constrói sob o estudo, o sacrifício, e permanece sensibilizado no próprio inconsciente. Portanto, quando se encontra defronte determinadas situações - um certo tipo de crime, de mulher, de homem, de família, etc. – é influenciado inconscientemente e, em boa fé, aplica a lei, mas é uma aplicação que não é conforme ao espírito da lei[27].

As leis do sistema podem ser perfeitas, porém no fundo o homem está sempre na mão de outro homem. O juiz é predisposto psicologicamente a resolver a questão judicial de determinada forma. Substancialmente, o ponto fraco dos juízes não é tanto a corrupção, a política ou a ignorância, mas a psicologia dos seus inconscientes[28].

Tal situação pode ser exemplificada por meio do relato de um magistrado: um desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS relata uma ocasião em que deveria ter julgado um caso em que duas moças de 17 e 18 anos, uma ainda virgem, haviam sido estupradas repetidamente por um indivíduo portador do vírus HIV. O desembargador afirmou que ficou com uma raiva incontrolável do réu, ele queria vingar as jovens, sendo assim não julgou o caso e requisitou que um colega o fizesse[29].

Refletindo sobre o ocorrido, o desembargador pensou primeiro ter ficado com raiva do ato do réu, mas depois não teve mais tanta certeza, considerando a possibilidade de não ter sido realmente raiva, mas uma profunda inveja da incrível

---

[26] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. **Nuova Ontopsicologia,** Roma, n. 1, ano 30, p. 38-45, 2012. p. 43.
[27] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. p. 43.
[28] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. p. 43.
[29] CARVALHO, Amilton Bueno de. As majorantes nos crimes sexuais violentos. *In:* CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Aplicação da Pena e Garantismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 105.

capacidade sexual do criminoso, pois não conseguiu entender de que outra forma poderia ter tido esse incontrolável desconforto ao ponto de não conseguir julgar[30].

Warat afirma que nem sempre se interpreta uma lei para fundamentar racionalmente uma decisão, e nem sempre a fundamentação e a interpretação são anteriores à decisão. Em muitos casos primeiro se decide, depois se fundamenta e se interpreta[31].

Divan destaca que o texto utilizado pelo juiz para fundamentar sua decisão pode servir de mero escopo psicológico para o julgador enfrentar e/ou sucumbir diante dos efeitos do desequilíbrio entre os elementos que constituem sua esfera psíquica[32].

O juiz não é o único que age por motivações psicológicas. Também os indivíduos agem motivados por outras razões muito além da busca por efetivação de seus direitos. Por detrás de muitas causas há uma briga pessoal entre os envolvidos que instrumentalizam um bem econômico ou um direito para esconder as próprias motivações passionais.[33]

Meneghetti exemplifica: em uma divisão de bens em um divórcio, pode ocorrer a hipótese de um dos cônjuges querer ficar com a casa, mas não porque exista a necessidade, na realidade ele poderia estar instrumentalizando a lei para atacar a outra parte devido a sentimentos mal resolvidos. Mais que os bens concretos, são as paixões dos seres humanos que usam bens externos para fazer infinitamente mal uns aos outros[34].

Por isso, o juiz se encontra sempre no inferno da inveja, do orgulho, da agressividade, do sexo, do amor, do ódio, isto é, o que fundamenta muitas das motivações que causam as controvérsias entre os indivíduos não são econômicas, mas psicológicas[35].

Para Morais e Spengler, o Sistema Judiciário permitiu que os indivíduos ganhassem, de um lado, a tranquilidade de deter a vingança e a violência privada e ilegítima para se submeter à violência legítima/estatal, mas perde, por outro, a possibilidade de tratar seus conflitos de modo mais autônomo e não violento por

---

[30] CARVALHO, Amilton Bueno de. As majorantes nos crimes sexuais violentos. p.106.
[31] WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio!:** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 54.
[32] DIVAN, Gabriel Antinolfi. **Decisão Judicial nos Crimes Sexuais**: o julgador e o réu interior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 187.
[33] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. p. 44.
[34] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. p. 44.
[35] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. p. 44.

meio de outras estratégias. Tal sistema retirou dos homens a possibilidade de resolver o conflito de forma autônoma e livre[36].

Continuam Morais e Spengler que, por conseguinte, os indivíduos permanecem inertes enquanto suas contendas são decididas pelo juiz. Unidos pelo conflito, permanecem inertes esperando que um terceiro o solucione. Espera-se que o juiz diga quem tem mais direitos, mais razão ou quem é o vencedor da briga. Trata-se da construção de muros normativos que engessam a solução do conflito em prol da segurança ignorando que a reinvenção cotidiana e a abertura de novos caminhos são inerentes a um tratamento democrático[37], inerentes a capacidade do homem de usar de sua racionalidade para encontrar a melhor maneira de resolver seus problemas.

A forma com que a regulação dos conflitos é feita dentro do sistema da jurisdição cria remédios a serem aplicados, sendo que a ineficácia de sua aplicação produz a noção equivocada de que a causa é a falta de recursos estruturais, materiais ou de pessoas, porém, o remédio age sobre a ferida, não sobre a causa[38].

Como destaca Cosi, o processo jurisdicional funciona essencialmente na lógica vitória ou perda. O advogado não está preocupado se contribui com aplicação do melhor direito possível nas circunstâncias em questão, apenas se venceu ou perdeu. A prometida pacificação assegurada pelo Direito permanece na superfície dos eventos, demonstrando-se frequentemente carente seja sob o plano ético geral, seja sob o plano prático da efetiva resolução do conflito[39].

Eticamente, o processo não impulsiona os conflitantes para a consciência das reais motivações do conflito e nem passa de uma mera tolerância, sem permitir o reconhecimento do direito alheio. Na prática confunde-se o verdadeiro com a vitória, deixando o lado perdedor apenas com o seu rancor e seu desejo de vingança. O processo, da forma com que é feito, tende com que cada parte assimile a outra mais como um inimigo do que como um adversário[40].

Como conclusão, a crise da jurisdição se apresenta em quatro aspectos principais: 1. retira a possibilidade do indivíduo de resolver o conflito de forma

---

[36] MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem:** Alternativas à Jurisdição! p. 66, 69.
[37] MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem:** Alternativas à Jurisdição! p. 69-70.
[38] MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem:** Alternativas à Jurisdição! p. 73.
[39] COSI, Giovanni. Interessi, diritti, potere: gestioni dei conflitti e mediazione. p. 4.
[40] COSI, Giovanni. Interessi, diritti, potere: gestioni dei conflitti e mediazione. p. 4.

autônoma, usando de sua capacidade racional de resolução de problemas; 2. baseia-se em leis que nem sempre são funcionais e de acordo com a natureza humana; 3. depende do julgador que pode decidir motivado pelo seu inconsciente e 4. não trabalha as verdadeiras motivações psicológicas das partes conflitantes, frequentemente perpetuando e aprofundando o conflito entre elas.

Todos esses motivos podem ser reconduzidos a uma mesma raiz: a falta da compreensão pelos operadores do Direito do verdadeiro significado do conflito e da atitude das pessoas em relação a ele. Na próxima seção será abordado o conflito na perspectiva ontopsicológica.

3 O CONFLITO NA PERSPECTIVA ONTOPSICOLÓGICA

Diferentes visões sobre o homem e sua natureza tentaram explicar as raízes do fenômeno do conflito. Destacaram-se figuras de visões tão distintas como Aristóteles que considerava o homem um ser social destinado a viver harmoniosamente com os outros e Hobbes que afirmava que o homem é o lobo do próprio homem, ressaltando a natureza vil do ser humano, incapaz de conviver com seus semelhantes a não ser através da interferência e controle de um poder maior que garanta a paz nas relações entre os indivíduos[41].

Os pesquisadores que se debruçaram sobre o tema não conseguiram compreender plenamente o conflito, pois lhes faltavam a compreensão daquele *a priori,* daquele momento antes, onde o indivíduo se posiciona em antecipação a qualquer ação. O inconsciente já havia sido constatado pela psicologia, mas faltava o instrumento que permitisse a sua análise exata[42].

Os estudos acerca do conflito acabam por estudar apenas o fenômeno, pois não conseguem compreender suas causas. Eles descrevem e prescrevem os tipos de comportamentos que podem resultar em soluções positivas, delineiam as características dos processos competitivos e cooperativos, ressaltam as vantagens dos resultados que preveem ganhos mútuos e alertam para o que poderiam ser consideradas barreiras à resolução criativa dos conflitos. Porém, não existe um consenso acerca do que determina a pré-disposição do indivíduo para resolver

---

[41] CORRÊA, Marcelo Girade. **As particularidades psicológicas da percepção e da atitude aos conflitos.** 83 f. Tese (Especialização Profissional em Psicologia Social com abordagem em Ontopsicologia) – Faculdade de Psicologia, Universidade Estatal de São Petersburgo, São Petersburgo, 2013. p. 3.

[42] CORRÊA, Marcelo Girade. **As particularidades psicológicas da percepção e da atitude aos conflitos.** p. 5.

situações de conflitos de forma criativa, onde a solução preserve seus interesses e os dos outros[43].

Algumas das teorias que estudam o conflito se concentram nos aspectos da psicologia cognitiva, investigando os processos de percepção e conhecimento do indivíduo frente ao conflito. Outras concentram-se na influência do social no sujeito. Porém, as teorias existentes encontram-se incompletas para fornecer uma explicação integral dos motivos que pré-orientam o indivíduo quando este encontra-se em estado de tensão entre satisfazer seus interesses e aqueles do ambiente circunstante[44].

As abordagens filosóficas, sociológicas e psicológicas que descreveram o conflito no decorrer da história não possuíam o critério epistêmico para a compreensão da dinâmica do homem em sua totalidade e, portanto, da solução para o seu problema. Pelo contrário, mesmo com essas diversas teorias, o homem permanece sem solução e em constante conflito[45].

A constatação que se pode fazer é que se observando o homem, ele resulta irresoluto, incompreendido, um motor de dúvidas e um expositor de conflitos. Existem muitas religiões, tradições, certezas, absolutos, e por esses absolutos ainda se faz guerra, racismo e culpa sobre os outros. Mas o homem, como humanidade, não alcança o ponto de encontro[46].

Além disso, esse homem vive os próprios medos, as próprias frustrações e a própria ignorância, não compreende a si mesmo e as coisas em torno, caminha sem conhecer a estrada e a direção[47].

Falta para o Direito uma Teoria do Conflito que permita embasar o tratamento dos conflitos entre os indivíduos de forma mais funcional, e para isso é de grande valor os conhecimentos da Ontopsicologia, pois ela consiste na

> [...] análise do evento homem no seu fato existencial e histórico. Indaga os formais e os processos que estruturam o concreto homem no seu iso de natureza que lhe é próprio, individua os formais essenciais e hipotéticos

---

[43] CORRÊA, Marcelo Girade. **As particularidades psicológicas da percepção e da atitude aos conflitos.** p. 5.
[44] CORRÊA, Marcelo Girade. **As particularidades psicológicas da percepção e da atitude aos conflitos.** p. 5.
[45] CORRÊA, Marcelo Girade. **As particularidades psicológicas da percepção e da atitude aos conflitos**. p. 20.
[46] MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia.** 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2010. p. 116.
[47] MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia.** p. 116.

anexos fenomenológicos[48].

A possibilidade de um indivíduo resolver de forma positiva seus conflitos demanda uma ciência que compreenda o homem em sua integralidade. Conforme Corrêa, a Ontopsicologia, por conhecer os instrumentos que explicam a dinâmica do homem, permite a possibilidade de compreender o que causa seu comportamento e, portanto, os previsíveis resultados[49].

Conforme essa ciência, é possível compreender que o ponto de base para analisar a atitude do indivíduo perante os conflitos, em sua relação com as outras pessoas, é a formação que ele teve, pois conforme destaca Meneghetti "[...] os indivíduos se formam adultos com base na educação ou ao modo em que foram amados quando pequenos."[50].

O ponto chave da educação é a relação da mãe com o filho. O homem na sua individualidade e unicidade é um construído, forjado desde o início de sua existência por influências ambientais circunstantes, sócio-culturais e vitais. Ele desenvolve suas ações na existência segundo esquemas de ação e respostas emotivas aprendidas na relação com o primeiro modulador de vida, o "adulto-mãe"[51].

Adulto-mãe é aquela pessoa que estrutura o primeiro ponto de segurança mediante o qual a criança construirá a própria segurança. Não é necessariamente a mãe biológica, mas pode ser o pai, a avó, uma tia, etc. É a primeira referência afetiva para a criança[52].

Meneghetti destaca que adulto-mãe designa três funções:

> a) *o genitor de maior referênca* na expressão de necessidade do pequeno, entendido na sua concretude de indivíduo;
> b) a *dinâmica inconsciente* que informa a modalidade de referência ao pequeno da parte do genitor adulto;
> c) a *tipologia do conjunto circunstante* (outro genitor, filhos, irmãos, parentes, patrões, empregados, política, religião, costumes, amigos, inimigos, vizinhos, distantes, vestir, alimentação, clima, o contorno ecológico nas suas especificações, as estações, os dias, as noites, a decoração, as alegrias, as esperanças, as dores, as apreensões, os afetos, os jogos, as brigas, etc.): tudo isto é absorvido segundo o ângulo experiencial do adulto-mãe, ou seja, o ponto prospectivo é sempre feito e dado pela mãe[53].

---

[48] MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia.** p. 19.
[49] CORRÊA, Marcelo Girade. **As particularidades psicológicas da percepção e da atitude aos conflitos.** p. 5.
[50] MENGHETTI, Antonio. **Residence Ontopsicológico.** 3. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2005. p. 59.
[51] SCATTONE, Maria Rita. A sexualidade na relação diádica mãe-filho. **Nova Ontopsicologia,** Recanto Maestro, ano XXV, n. 1, p. 106-110, mar. 2008. p. 106-107.
[52] SCATTONE, Maria Rita. A sexualidade na relação diádica mãe-filho. p. 107.
[53] MENEGHETTI, Antonio. **Esquizofrenia na ótica ontopsicológica.** Recanto Maestro:

Essa estruturação também ocorre devido a uma relação que não se resume a um indivíduo, mas a todo um contexto em que a criança é formada. Durante o processo de formação da criança, ela passa por um processo determinante e categorizante do seu grupo de referência, seja a família, o *kibutz,* um mestre ou um sacerdote, é o grupo de referência estável que a criança convive até aquela idade[54].

Conforme destaca Vidor, desde a concepção até certa idade após o nascimento o filho se nutre e convive numa relação diádica[55] com sua mãe. Na interação diádica, o filho se elabora em identificação à mãe e se não romper essa díade será incapaz de movimento autônomo, porque simplesmente se adapta a uma monocultura e é indispensável o resgate de sua identidade pessoal para recompor sua unidade de ação e abrir-se ao diálogo e à pluricultura[56].

A estruturação da criança não ocorre por meio das palavras e dos conselhos dados pelos pais, mas sim pelo modo como vivem, agem e reagem. A dinâmica inconsciente atua antes que a decisão consciente se manifeste. Assim, os filhos serão o resultado das aspirações, tendências, intencionalidades[57] e agressividades latentes dos pais[58].

Nos primeiros anos, quando a criança é abaixo dos cinco anos, a sensibilidade de aprendizado é extraordinária. É como se fosse uma ventosa aberta a cada mínima realidade, dependendo daquilo que é absorvido, constitui-se o eu conforme aquela realidade e exclui-se qualquer outra. As experiências sofridas obstruem outras possibilidades e pré-orientam de determinada forma[59].

O adulto que por um período de anos mantém uma atitude de hiper-servilismo e hiper-gratificação para com a criança, paralisa seu potencial de crescimento, atrofiando-lhe as capacidades de relação e reação diante de um

---

Ontopsicologica, 2005. p. 82-83.

[54] MENEGHETTI, Antonio. **A feminilidade como poder, sexo, graça.** 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2004. p. 331.

[55] “O termo díade tem origem na palavra dyo = dois. Trata-se de um movimento a dois em que um não pode mover-se sem o coincidente movimento do outro.”. VIDOR, Alécio. **A Gênese da Alienação Psicológica e a Ontopsicologia.** Santa Maria: URI, 1996. p. 139.

[56] VIDOR, Alécio. **A Gênese da Alienação Psicológica e a Ontopsicologia.** p. 139-140.

[57] Intencionalidade provém do latim *id quod et quo intendit, intus actionis:* o que faz e pelo que se faz o dentro da ação. Aquele dentro onde o ser age. Significa o fim onde a ação faz vetorialidade ou direção, o escopo. MENEGHETTI, Antonio. **Dicionário de Ontopsicologia.** p. 140.

[58] VIDOR, Alécio. **Relação entre pais e filhos:** a origem dos problemas. 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica, 2014. p. 9.

[59] MENEGHETTI, Antonio. **Ontopsicologia Clínica.** 3. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2005. p. 98.

problema[60].

Enquanto permanece a relação objetal da mãe perante o filho, a criança não está em condições nem mesmo de orientar-se contra o outro para defender-se, tem necessidade de refletir-se na mãe, a vida não se anima sem o amor primário vindo do externo[61].

Aquele indivíduo que quando era pequeno aprendeu que se sofria, tinha uma doença, era maltratado, recebia maior atenção e consideração da mãe, quando adulto irá continuar a sofrer para ser considerado o primeiro na piedade e na importância. O sujeito afronta uma situação em um estado masoquista para chamar a atenção da esposa, do marido, dos pais, dos amigos, etc[62].

Conforme destaca Meneghetti, a existência é um contínuo propor-se de problemas a resolver. Os problemas são necessários para poder ocorrer o crescimento, o devir, o conhecer. Porém, devido a incapacidade de lidar com os problemas que a vida traz, resultado de uma educação que atrofiou o desenvolvimento do indivíduo, boa parte das pessoas não sabe resolver os próprios conflitos[63].

Todo indivíduo é possuidor de um potencial de natureza, porém todos esse potencial é desperdiçado se não for transformado em ação histórica. O potencial deriva de um âmbito metafísico, é eterno, mas cabe ao homem no seu tempo e espaço direcionar sua vida, suas ações, para concretizar esse potencial e transformá-lo em história. Toda coisa grandiosa é construída dentro de um longo tempo que demanda um tirocínio de anos de trabalho e preparação. De nada adianta o indivíduo nascer com potencial de artista e não aprender a técnica, não se tornará um artista, ou pelo menos não um artista de valor[64].

Assim, pode o indivíduo pode construir sua vida com sucesso, pode encontrar a realização, pode encontrar o ponto de resolução dos conflitos, porém deve saber historicizar o seu potencial metafísico, desprendendo-se de todas as amarras que o impedem de agir corretamente.

---

[60] MENEGHETTI, Antonio. **Pedagogia Ontopsicológica.** 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2005. p. 316.
[61] MENEGHETTI, Antonio. **O Nascimento do eu.** 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2003. p. 28-29.
[62] MENEGHETTI, Antonio. A autossabotagem no inconsciente do empreendedor. *In:* _____. **Psicologia Empresarial.** São Paulo: FOIL, 2013. p. 397.
[63] MENEGHETTI, Antonio. **O Em Si do homem.** 5. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2004. p. 67.
[64] MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia.** p. 41.

Por de trás de qualquer ação, sempre existe uma moral de contraponto. Porém, a maioria dos indivíduos se baseia na moral estruturada na díade, e todas as doenças e desgraças do sujeito estão baseadas em um erro moral, em um erro que o sujeito fez contra a própria vida[65].

Existe uma ética que constitui o ponto de solução, uma moral intrínseca. Nenhum homem é totalmente livre, pois, no fundo, existe uma regra absoluta com a qual se vence e contra a qual se perde[66].

Todo problema deve ser analisado a partir da medida, do critério da identidade[67] constituída do indivíduo, identidade humana enquanto natureza. Fundamental é o critério de realidade natural, pois primeiro existe a natureza depois o sujeito[68].

O sujeito faz critério ao que é bem ou mal, porque é ele que ganha ou perde. A natureza humana tem um iso que se põe diante de todo o real possível: o que é igual ao indivíduo o faz existir, o que não é igual o destrói. O iso torna-se medida da atividade de investimento do sujeito[69].

Assim, levando em consideração esse critério ético do humano, é possível encontrar uma base de sustentação para a resolução de problemas e conflitos.

De qualquer forma, na pluralidade de pessoas que convivem em um mesmo contexto, os indivíduos como distintos chegam à própria afirmação através de sínteses de contrapostos. Não se pode evitar as contraposições devidas às diversas pulsões de interesses[70].

As armadilhas cotidianas do conflito são superadas levando-se em conta dois princípios: 1) evitar o ódio; 2) nunca se apropriar aquilo que não é próprio, segundo a intrínseca honestidade das coisas. Apropriando-se daquilo que não é próprio, se assimila uma estranheza, um inimigo: o adversário é levado para a casa. Ao invés, quando uma coisa é própria e serve, deve-se pegá-la, enquanto é funcional para fazer a si mesmo[71].

4 AS IMPLICAÇÕES DA COMPREENSÃO DO CONFLITO NA ÓTICA

[65] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 25.
[66] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 26.
[67] O que o ser é nesse lugar, o modo no qual o ser é aqui. MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 35.
[68] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 37-38.
[69] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 39.
[70] MENEGHETTI, Antonio. **Projeto Homem.** 2. ed. Florianópolis: edição do autor, 1999. p. 244-245.
[71] MENEGHETTI, Antonio. **Projeto Homem.** p. 245-246.

ONTOPSICOLÓGICA PARA O DIREITO

Entender que a impostação do indivíduo em um conflito é derivada de uma formação do eu, é analisar o conflito de uma ótica totalmente diversa do que é feito atualmente pelo Direito e pelas teorias do conflito em geral. A falta de compreensão do conflito faz com que seja analisado no processo somente aquilo que aparece, que está escrito nas peças processuais, não sendo percebido as verdadeiras motivações, muitas vezes de caráter pessoal, que levam aquelas pessoas a estarem conflitando em juízo, ou mesmo os fatores inconscientes que influenciam o julgador.

Conforme destaca Meneghetti, antes de mais anda é necessário fazer transcendência do habitual, de tudo que está impregnado no sócio-econômico-jurídico que direciona os indivíduos. A transcendência é necessária para requalificar a posição mental dos operadores jurídicos sobre a contemplação da ordem de natureza, sobre o primado da inteligência do homem que se constitui responsável primário deste planeta, e, com isso, reativar a sabedoria necessária para a qualificação do sistema jurídico[72].

É preciso reencontrar os princípios para a eles novamente coligar o possível e reconstruir o real disperso, é inútil continuar a buscar na fragmentação na qual o Direito se encontra[73].

Um dos aspectos que deve ser compreendido pelo Direito é o que indivíduo reproduz em sua vida adulta a relação diádica com o adulto-mãe. Ou seja, aquele indivíduo hiper-gratificado por esse adulto-mãe, que resolvia todos os problemas da criança e não a deixava se desenvolver de forma autônoma, quando adulto em face de qualquer situação que entre em frustação por não saber se portar autonomamente, irá ao Judiciário para que ele substitua o papel que era do adulto-mãe, e assim o proteja dos outros, das dificuldades da vida, e lhe dê amparo para suas dificuldades.

O sistema jurídico deve entender essa situação e proporcionar meios mais efetivos de resolução de conflitos, que permitam uma maior autonomia dos indivíduos. As práticas de solução consensual do conflito, por exemplo, são uma forma de permitir que os indivíduos resolvam eles mesmos o conflito, sem a figura do pai juiz que decide por eles[74].

---

[72] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 136.
[73] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 136.
[74] Cf. CELANT, João Henrique Pickcius. **A mediação e a conciliação como formas de**

O sistema jurídico, nesse aspecto, pode adquirir também um caráter pedagógico. O julgador, na figura de um conciliador ou mediador, pode buscar conscientizar as partes conflitantes da importância de resolverem o conflito, de deixarem de lado pretensões infantis, de colocarem na mesa suas verdadeiras motivações e por meio de suas próprias capacidades racionais encontrarem uma solução para o conflito que há entre eles.

Um resultado interessante foi obtido pelo 30º Distrito de Polícia Civil - DPC de Fortaleza que implementou um Núcleo de Mediação Policial. A atuação do Núcleo foi estudada por Sales e Saraiva no período de 20 de agosto de 2010 a 25 de outubro de 2011, em que foram atendidos 579 casos envolvendo ao todo 996 pessoas[75].

Do total de casos, 94% envolviam vínculos entre vizinhos, familiares e conhecidos. Segundo o relato das próprias pessoas atendidas, a maioria dos conflitos havia nascido de discussões aparentemente simples, mas que na verdade guardavam sentimentos e emoções mal administrados que, com o decorrer do tempo, chegavam a se agravar mediante a prática de violência a nível físico, moral ou psicológico. Isso possibilitou a compreensão dos motivos reais, a chance de restauração das relações degastadas ou rompidas, a solução efetiva e a prevenção de novos desentendimentos[76].

Claro que nem sempre isso é possível, pois as soluções consensuais só funcionam de maneira efetiva se aqueles que conflitam possuem uma abertura, uma maturidade suficiente para quererem resolver a questão de forma autônoma, e isso nem sempre é possível.

A solução efetiva nesse tipo de situação também depende muito do conciliador ou mediador, que deve ter um preparo especial para lidar com essas pessoas que estão brigando, por isso fundamental entender o significado do conflito entre indivíduos. A compreensão da teoria ontopsicológica fornece o conhecimento e as ferramentas necessárias para compreender a relação e o ponto de solução entre esses sujeitos litigantes.

O julgador, por sua vez, deve decidir conforme as leis do contrato social, porém, essas leis nem sempre são funcionais, o que faz com que muitas vezes a

---

responsabilidade e autonomia dos indivíduos na solução de conflitos.

[75] SALES, Lília Maia de Morais; SARAIVA, Vita Caroline Mota. A Mediação de conflitos e a segurança pública: o relato de uma experiência. **Novos Estudos Jurídicos,** Itajaí, v. 18, n. 1, p. 23-25, jan./abr. 2013. p. 26.

[76] SALES, Lília Maia de Morais; SARAIVA, Vita Caroline Mota. A Mediação de conflitos e a segurança pública: o relato de uma experiência. p. 26-27.

relação judicial seja julgada, mas o conflito não seja resolvido, pelo contrário, muitas vezes é intensificado.

O Direito deve buscar o modo de como configurar a racionalidade de comportamento em um pluralismo de identidades de natureza[77].

A questão central para a produção das leis deve ser a funcionalidade. O que importa é o fim, o resultado para o homem. Quando se cria uma lei deve-se observar o homem em sua total realidade, não apenas um setor (sindical, político, pedagógico, etc.), cuidando para que não seja lesivo a alguma abertura total de globalidade[78].

Em teoria, a finalidade da lei é o bem do próprio corpo social, seja em relação às partes individualmente ou ao seu conjunto: deve ser um bem circular. Primeiro bem da lei é a coletividade, secundário o indivíduo, porém para salvaguardar o todo, não se pode esquecer de cada parte que o constitui[79].

Para garantir a funcionalidade aos indivíduos e ao todo, é necessário que as leis estejam de acordo com o critério ético do humano e, assim, sejam realizadas segundo a ordem racional prevista pela natureza. O critério de refundação é segundo a autopoiese do ôntico-humanístico[80].

Autopoietico é um autofazer-se. O universo do Direito garante a si mesmo na medida em que confirma e acentua a capacidade de auto-regulação e autopoiese da ordem biológica humana[81].

Razão é a projeção da proporção existencial do indivíduo, a sua forma, as suas ideias para gerir qualquer real próximo de si. O homem sabe o real se sabe a medida de si mesmo. O homem enquanto exposto pela intencionalidade de natureza é a medida de todas as coisas[82].

Além do critério de identidade ôntico-genética do dar-se da natureza exata, correta, ordinária, existe um segundo critério: o contexto da situação histórica. Esse é o princípio existencial, histórico, do momento. Isso significa que o direito racional, funcional à sociedade é aquele fundado sobre a resposta às exigências concretas da história daquele povo e daquele território[83].

---

[77] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. p. 39.
[78] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 143-145.
[79] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 145.
[80] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 138-140.
[81] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 140.
[82] MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano.** p. 142.
[83] MENEGHETTI, Antonio. **Direito, Consciência, Sociedade.** p. 63.

Portanto, o Direito na sua essência se funda na ontologia e na aplicação se configura e se fenomeniza segundo a exigência histórica, fluente, mutável da existência daquela população naquele lugar. De acordo com a situação contingente, é necessário posicionar uma resposta, que é o Direito[84].

Portanto, é necessário ter uma dupla capacidade: saber o ser da identidade e saber ler a exigência histórica do momento, pelo qual o Direito muda como muda a história, a sociedade, etc[85].

Assim, a lei é boa se é próxima ao critério da racionalidade ontológica do humano em função humanística em um determinado contexto histórico. Nesse contexto, os políticos devem garantir a funcionalidade da lógica da lei enquanto os juízes devem garantir a funcionalidade da lei, ou qual lei é mais funcional no caso concreto[86].

O problema de sua função é que sendo o juiz influenciado pelo seu próprio inconsciente, também lhe falta o conhecimento adequado de suas próprias motivações ao decidir um conflito entre os indivíduos, que muitas vezes não é o adequado para as partes, mas sim o que ele deseja que seja a solução.

Essa questão é de extrema importância, pois a magistratura é a garantia da racionalidade social, é a estrutura vivente que assegura a unidade a uma ordem social para o bem público[87].

O magistrado lê a Constituição, conhece as normas, ouve tudo, mas ao fim é sozinho com a própria inteligência, experiência, fé, sensibilidade, com as próprias convicções. No momento da configuração do crime e na fase conclusiva do processo judiciário, quando deve encontrar o critério dos critérios, o juiz é psicologia individual[88].

Por isso a importância dos juízes fazerem consultoria de autenticação[89] e assim conhecerem as próprias pulsões. Os juízes devem entender a si mesmo como homens, porque a remoção é aquele potencial que autenticamente o indivíduo possui como dote de natureza, mas que depois na infância vem reprimido e

---

[84] MENEGHETTI, Antonio. **Direito, Consciência, Sociedade.** p. 64.
[85] MENEGHETTI, Antonio. **Direito, Consciência, Sociedade.** p. 64.
[86] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. p. 39.
[87] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. p. 38.
[88] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. p. 43.
[89] Cf. MENEGHETTI, Antonio. O modelo psicoterapêutico ontopsicológico. *In:* _____. **Manual de Ontopsicologia.**

removido[90].

Cada grande juiz deve conhecer bem a si mesmo como homem, para poder sucessivamente entrar nos conflitos onde os homens sabem entrar em acordo e estabilizar a ordem assegurando maior grandeza à paz, à civilidade[91].

Uma fórmula geral de grande valia para resolução dos conflitos apresentada por Meneghetti é sempre se ater à intrínseca honestidade das coisas. Como afirma o pensador, para operar um intervento de justiça o critério é: dada a *res,* a coisa, o bem a situação, o escopo da causa, do contencioso, etc., o juiz deve observar os titulares daquela causa: o titular que apresenta o maior título tem um maior direito sobre a coisa. Quem possui o maior título é de fato o *dominus*[92].

Res clamat ad dominum: a coisa invoca o seu senhor, isto é, a coisa só existe enquanto relativa ou em relação ao seu *dominum*. Não existe a coisa, o objeto sem o seu natural sujeito. No interior de cada situação deve-se individuar quem é o *dominum,* da coisa[93].

5 CONCLUSÃO

Por meio do presente trabalho foi possível perceber que existe uma crise jurisdicional na resolução de conflitos, sintetizada nos seguintes pontos: monopolização da solução do conflito pelo Estado, leis não funcionais para o homem, motivações psicológicas inconsciente do juiz que influenciam em sua decisão e falta de compreensão das motivações psicológicas das partes conflitantes.

O estudo da Ontopsicologia, por sua vez, permitiu identificar que a atitude do indivíduo perante os conflitos é derivada da sua formação, principalmente da relação diádica que possui com o adulto-mãe. Conforme foi educado quando pequeno, o indivíduo reproduz, na vida adulta, as atitudes que costumava ter fazer na infância.

Nesse ponto constatou-se a importância do Direito entender esse fenômeno e repropor formas de resolução dos conflitos que permitam uma pedagogia de solução de problemas de forma madura, diretamente, como é o caso da solução consensual de conflitos.

Além disso, percebeu-se que as leis frequentemente não são funcionais, sendo criadas com base em informação não conformes à natureza. É preciso que se

---

[90] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. p. 43-44.
[91] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. p. 44.
[92] MENEGHETTI, Antonio. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. p. 44.
[93] MENEGHETTI, Antonio. **Direito, Consciência, Sociedade.** p. 44.

façam leis que tenham o critério ético do humano como medida, garantindo-se, assim, condições mínimas para o crescimento e evolução dos indivíduos.

Destacou-se também a necessidade dos juízes fazerem consultoria de autenticação, se conhecerem, conhecerem seus impulsos, para que possam por meio de uma racionalidade livre das influências inconscientes decidir o caso concreto da melhor forma possível.

Por último destacou-se a importância de se respeitar a intrínseca honestidade das coisas. Para cada *res* em discussão, há um indivíduo que possui mais direito sobre a coisa, sendo o seu verdadeiro *dominum.*

Com essas conclusões não se objetivou esgotar as possibilidades trazidas pela Ontopsicologia para o Direito, mas destacar alguns pontos que, se bem compreendidos, podem trazer grandes melhoras para a funcionalidade do sistema jurisdicional.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Amilton Bueno de. As majorantes nos crimes sexuais violentos. *In:* CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Aplicação da Pena e Garantismo.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CELANT, João Henrique Pickcius. **A mediação e a conciliação como formas de responsabilidade e autonomia dos indivíduos na solução de conflitos.** 106 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2015.** Brasília: CNJ, 2015.

CORRÊA, Marcelo Girade. **As particularidades psicológicas da percepção e da atitude aos conflitos.** 83 f. Tese (Especialização Profissional em Psicologia Social com abordagem em Ontopsicologia) – Faculdade de Psicologia, Universidade Estatal de São Petersburgo, São Petersburgo, 2013.

COSI, Giovanni. Interessi, diritti, potere: gestioni dei conflitti e mediazione. **Ars Interpretandi,** Padova, n. 9, 2004.

DESCARTES, René. **Discurso do Método.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. **Decisão Judicial nos Crimes Sexuais:** o julgador e o réu interior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

GIRARD, René. **Violence and the Sacred.** London; New York: Continuum, 2005.

HOBBES, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** 3. ed. São Paulo: Ícone, 2008.

MENEGHETTI, Antonio. A autossabotagem no inconsciente do empreendedor. *In:* _____. **Psicologia Empresarial.** São Paulo: FOIL, 2013.

_____. **A crise das democracias contemporâneas**. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2007.

_____. **MENEGHETTI, Antonio.** A feminilidade como poder, sexo, graça. **2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2004.**

_____. **Dicionário de Ontopsicologia.** 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2012.

_____. **Direito, Consciência, Sociedade.** Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2009.

_____. **Esquizofrenia na ótica ontopsicológica.** Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2005.

_____. Il ruolo dei giudici e l'inconscio individuale. **Nuova Ontopsicologia**, Roma, n. 1, ano 30, p. 38-45, 2012.

_____. **Manual de Ontopsicologia.** 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2010.

_____. **O Critério Ético do Humano.** Porto Alegre: Ontopsicologica Editrice, 2002.

_____. **O Em Si do homem.** 5. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2004.

_____. **O Nascimento do eu.** 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2003.

_____. **Ontopsicologia Clínica.** 3. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2005.

_____. **Pedagogia Ontopsicológica.** 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2005.

_____. **Projeto Homem.** 2. ed. Florianópolis: edição do autor, 1999.

_____. **Residence Ontopsicológico.** 3. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica, 2005.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem**: Alternativas à Jurisdição! 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. 11. ed. Florianópolis: Conceito; Millennium, 2008.

SALES, Lília Maia de Morais; SARAIVA, Vita Caroline Mota. A Mediação de conflitos e a segurança pública: o relato de uma experiência. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 18, n. 1, p. 23-25, jan./abr. 2013.

SCATTONE, Maria Rita. A sexualidade na relação diádica mãe-filho. **Nova Ontopsicologia,** Recanto Maestro, ano XXV, n. 1, p. 106-110, mar. 2008.

VIDOR, Alécio. **A Gênese da Alienação Psicológica e a Ontopsicologia.** Santa Maria: URI, 1996.

_____. **Relação entre pais e filhos:** a origem dos problemas. 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica, 2014.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013:** homicídios e juventude no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA; FLACSO, 2013. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2016.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio!:** Direitos Humanos da Alteridade,

Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.